



Lei nº 375 - de 21 de agosto de 1954

Ôleva os vencimentos e salários dos
cargos e funções do quadro do pes-
soal da Prefeitura Municipal de
Maceió e da outras providências

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em saneio-
no a lei seguinte:

Art. 1º - As escalas-padrões de vencimentos e salários
dos cargos e funções do quadro do pessoal da Prefeitura muni-
cipal de Maceió passam a ter os valores constantes das Tabelas
a e b, anexas a esta lei.

É único - O pessoal contratado sua, igualmente, beneficia-
do pelos favores desta lei, passando o Diretor de Obras a receber
vencimentos equivalentes aos dos demais Diretores e o Inspetor de
Carris e Derivados terá remuneração idêntica à dos médicos fis-
cais da Prefeitura.

Art. 2º - Fica elevado de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) o salário
diário dos setecentunários diaristas do mesmo quadro.

É único - O menor salário de diarista não pode ser in-
ferior à base do salário mínimo da Capital.

Art. 3º - É concedido aos funcionários aposentados da
municípioalidade um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os
respectivos proventos atuais.

Art. 4º - As qualificações dos serventuários da justiça
da Comarca de Maceió são as constantes da Tabela c, anexa
a esta lei.

Art. 5º - Para atender aos encargos decorrentes desta lei,
no atual exercício, fica aberto, no orçamento vigente, o crédito
suplementar da importância de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão
e cem mil cruzeiros) que sua coberto com os recursos resultantes
do excesso de arrecadação da receita prevista para o atual



exercício financeiro.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 21 de agosto de 1954.

a) José Lucena Maranhão
Prefeito

Manuel Valente de Lima
Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 21 de agosto de 1954.

a) José Tavares de Sousa
Chefe de Expediente



Tabela A a que se refere o artigo 1º
da Lei nº 375, de 21 de agosto de 1954

Escala-Padrão de Vencimentos

Especificação	Vencimentos	
	Mensal	Annual
A	1.500,00	18.000,00
B	1.650,00	19.800,00
C	1.800,00	21.600,00
D	1.950,00	23.400,00
E	2.100,00	25.200,00
F	2.300,00	27.600,00
G	2.500,00	30.000,00
H	2.700,00	32.400,00
I	2.900,00	34.800,00
J	3.100,00	37.200,00
K	3.400,00	40.800,00
L	3.700,00	44.400,00
M	4.000,00	48.000,00
N	4.300,00	51.600,00
O	4.600,00	55.200,00
P	4.900,00	58.800,00
Q	5.200,00	62.400,00
R	5.500,00	66.000,00
S	5.800,00	69.600,00
T	6.200,00	74.400,00



Tabela B a que se refere o artigo 1º da Lei nº 375, de 21 de agosto de 1954.

Escala - Padrão de Salários

Especificação	Salários	
	mensal	Annual
I	1.150,00	13.800,00
II	1.200,00	14.400,00
III	1.250,00	15.000,00
IV	1.300,00	15.600,00
V	1.350,00	16.200,00
VI	1.400,00	16.800,00
VII	1.450,00	17.400,00
VIII	1.550,00	18.600,00
IX	1.650,00	19.800,00
X	1.750,00	21.000,00
XI	1.850,00	22.200,00
XII	2.000,00	24.000,00
XIII	2.150,00	25.800,00
XIV	2.300,00	27.600,00
XV	2.450,00	29.400,00
XVI	2.650,00	31.800,00
XVII	2.950,00	35.400,00



Tabela C a que se refere o artigo 4º
da Lei nº 375, de 21 de agosto de 1954

Quintanários da justiça

Especificação	Gratificações	
	Mensal	Anual
Escrivão do registro Civil	900,00	10.800,00
Escrivão do registro Civil de Paramentos	1.050,00	12.600,00
Escrivão dos Feitos Municipais	1.600,00	19.200,00
Portador e Distribuidor do Foro	1.150,00	13.800,00
Porteiro da Sala das Audiências	1.050,00	12.600,00
Calador da Sala das Audiências	750,00	9.000,00
Depositário judicial	900,00	10.800,00
Oficiais de justiça	1.000,00	12.000,00
Partidores do Foro	1.150,00	13.800,00
Avaliadores do Foro	1.050,00	12.600,00
Escrivão do Registro de Imóveis	650,00	7.800,00
Escrivão da Capital	750,00	9.000,00